



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

LEI MUNICIPAL Nº 1466/01, de 30 de Março de 2001.

**Institui a Unidade de Referência
Municipal - URM, e dá outras
providências.**

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Referência Municipal - URM, para efeitos previstos na presente lei.

Art. 2º - Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, serão expressos em URM.

Art. 3º - O valor da URM corresponderá a R\$1,00, para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no IPC-FIPE e, no caso de extinção ou desconstituição desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os tributos, multas ou outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do IPC-FIPE anterior ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao de seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

Parágrafo Primeiro: O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta lei.

Parágrafo Segundo: Na eventual variação negativa do índice de atualização monetária adotado, o IPC-FIPE, prevalecerá o valor originário, previsto na legislação tributária ou não.

Art. 5º - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos em URM.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 30 de Março de 2001.

WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
em data supra.

Luiz Carlos Teczak
Secretário Municipal
da Administração